



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

PROJETO DE LEI Nº005/2021

De 22 de março de 20210.

DECLARA COMO ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA, ÁREA QUE ESPECIFICA NO BAIRRO MONTE SINAL.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA, Prefeito Municipal de Abreulândia/TO., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

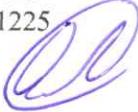
Art. 1º É declarada como Área Especial de Interesse Social para fins de regularização fundiária e urbanística, conforme autoriza o inciso II, do art. 8 da Lei Complementar Nº 10/2018 (Plano Diretor), a área de terras com 28.512,00 m², como sendo as quadras 1B, 1C e ID (APM), localizada entre ruas 18, 20, 20A, e Av. Tancredo Neves, localizada no Bairro Monte Sinai, no perímetro urbano do Município de Abreulândia/TO.

§1º Nos termos da descrição constante do memorial descritivo que é parte integrante desta Lei, a área de terras enunciada no caput deste artigo é caracterizada como o imóvel constante do perímetro urbano da cidade, com área de 28.512,00 m², como sendo as quadras 1B, 1C e ID (APM), localizada entre ruas 18, 20 e 20A, localizada no Bairro Monte Sinai, no Município de Abreulândia/TO, com as seguintes confrontações: LIMITA-SE: NORTE com área de Zona Rural, SUL com Quadras 01 e 11, LESTE com área Zona Rural, OESTE com Quadra 1A e área Zona Rural. "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01 de coordenadas UTM SIRGAS2000 (N=8.936.487,09; E=702.703,84); deste, segue limitando com área de Zona Rural com os seguintes azimutes e distâncias: 178°37'31" - 98,61m, até o vértice M-02 de coordenadas UTM (N=8.936.388,50; E=702.706,21); 192°47'48" - 150,75m, até o vértice M-03 de coordenadas UTM (N=8.936.241,49; E=702.672,82); deste, segue limitando com as Quadras 01 e 11 com os seguintes azimutes e distâncias: 212°53'29" - 6,53m, até o vértice M-04 de coordenadas UTM (N=8.936.236,01; E=702.669,27); 236°37'36" - 83,87m, até o vértice M-05 de coordenadas UTM (N=8.936.189,88; E=702.599,23); deste, segue limitando com a Quadra 1A com azimute de 343°22'00" e distância 198,01m, até o vértice M-06 de coordenadas UTM (N=8.936.379,60; E=702.542,55); deste, segue limitando com área de Zona Rural com azimute de 56°19'14" e distância 193,82m, até o vértice M-01 de coordenadas UTM (N=8.936.487,09; E=702.703,84, vértice inicial da descrição deste perímetro."

§2º A área descrita no caput fica desafetada da destinação originária de Bem de Uso Comum e transpassada para a categoria de Bem Dominial.

Art. 2º A regularização fundiária da área descrita no art. 1º destina-se a manutenção dos detentores que eventualmente lá estiverem residindo.

Art. 3º As edificações existentes na área até a presente data poderão ser regularizadas a qualquer tempo, desde que preenche os requisitos estabelecidos em Lei, apresentem condições de





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

habitabilidade e segurança, não se encontrem em área de proteção ambiental ou sob rede de alta tensão.

Art. 4º As edificações novas ou reformas que aumentem as áreas construídas observarão o regime urbanístico estabelecidos em Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar gratuitamente e a firmar com as famílias Escritura Pública de Doação, conforme art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condições:

I. O(s) beneficiário(s) não seja(m) concessionário(s), foreiro(s) ou proprietário(s) de imóvel urbano ou rural, fazendo prova através de Certidão Negativa do Registro de Imóveis desta Comarca;

II. O(s) beneficiário(s) não tenha(m) sido contemplado(s) com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III. O(s) beneficiário(s) não ser(em) proprietário(os) ou possuidor(es) de imóvel em outro Município no território nacional, devendo prestar declaração e registrar em Cartório.

§ 1º Os interessados que prestarem declarações falsas perderão o direito ao respectivo lote, ficando o Município autorizado a tomar as medidas cabíveis para sua remoção e responsabilização na forma lei.

§ 2º As taxas referentes à documentação da Escritura Pública de Doação correrão por conta do beneficiário donatário.

§ 3º Os titulares beneficiados com a escritura pública de doação não poderão participar de outros programas habitacionais e regularização fundiária de interesse social.

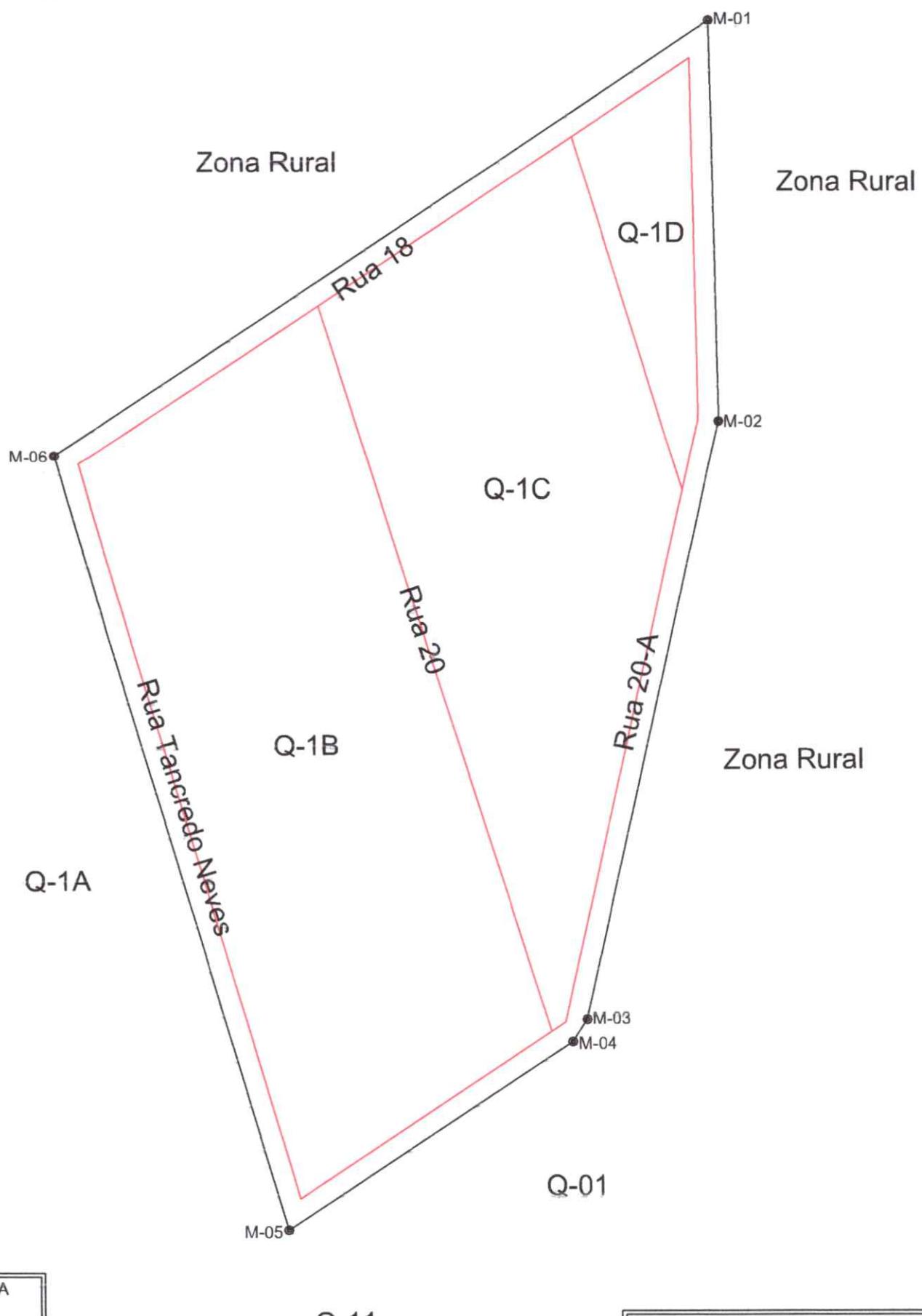
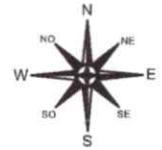
§ 4º Na escritura pública de doação deverá ser feita a referência expressa da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia Tocantins/TO, aos vinte e dois (22) dias do mês março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Manoel F. Moura
Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

Quadradas 1-B, 1C e 1-D
Parque Monte Sinai
Abreulândia-TO



LEGENDA

Q- Quadra

Perímetro

Eixo da Rua

Vértices

Ruas.....: 10.630,27 m²
Quadras.....: 17.881,73 m²
Área Total....: 28.512,00 m²

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel : QUADRAS 1B,1C e 1D
Setor : PARQUE MONTE SINAI
Município : ABREULÂNDIA - TO

ÁREA TOTAL: 28.512,00 m².

LIMITA-SE: NORTE com área de Zona Rural, SUL com Quadras 01 e 11, LESTE com área Zona Rural, OESTE com Quadra 1A e área Zona Rural.

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01** de coordenadas UTM SIRGAS2000 (N=8.936.487,09; E=702.703,84); deste, segue limitando com área de Zona Rural com os seguintes azimutes e distâncias: 178°37'31" - 98,61m, até o vértice **M-02** de coordenadas UTM (N=8.936.388,50; E=702.706,21); 192°47'48" - 150,75m, até o vértice **M-03** de coordenadas UTM (N=8.936.241,49; E=702.672,82); deste, segue limitando com as Quadras 01 e 11 com os seguintes azimutes e distâncias: 212°53'29" - 6,53m, até o vértice **M-04** de coordenadas UTM (N=8.936.236,01; E=702.669,27); 236°37'36" - 83,87m, até o vértice **M-05** de coordenadas UTM (N=8.936.189,88; E=702.599,23); deste, segue limitando com a Quadra 1A com azimute de 343°22'00" e distância 198,01m, até o vértice **M-06** de coordenadas UTM (N=8.936.379,60; E=702.542,55); deste, segue limitando com área de Zona Rural com azimute de 56°19'14" e distância 193,82m, até o vértice **M-01** de coordenadas UTM (N=8.936.487,09; E=702.703,84, vértice inicial da descrição deste perímetro."

Abreulândia-TO, 22 de março de 2021.

ANTONIO PEREIRA ABREU FILHO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA 241274675-3



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 24/03/2021

Presidente da Câmara Mun. de Abreulândia
Ednaura Alves Costa
Presidente

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL

Ednaura Alves Costa
Presidente
da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 0005/2021

Declara como área de especial interesse social, para fins de urbanização e regularização urbanística e fundiária, área que especifica no Bairro Monte Sinai.

Relatoria: Maria Laurinda Inácio de Sousa

Estas Comissões Permanentes, com base no que estabelece o artigo 37 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta ao Projeto de Lei acima mencionado, o seguinte **PARECER**:

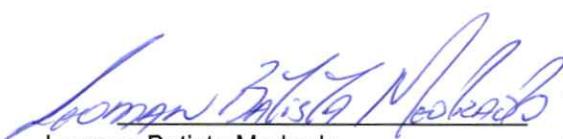
Somos **FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO** do Projeto, pois está redigido adequadamente, atende aos preceitos legais e por ser de interesse do Poder Executivo e, por consequência, da municipalidade.

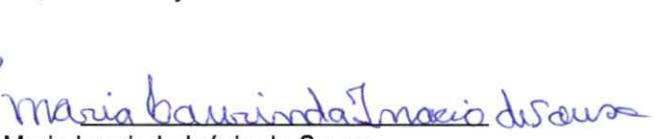
A regularização do setor Monte Sinai é demanda antiga deste município e por diversas vezes cobradas pelo Poder Legislativo que, através de seus parlamentares, comumente reivindicam melhorias para a referida localidade, em especial a infraestrutura urbana que, com esta matéria, poderá ser propiciada à comunidade e, considerando que a matéria está composta pela documentação legal exigida, manifestamos pela aprovação.

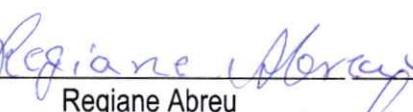
Desta forma, **SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO** e, neste sentido, com base na legalidade da propositura sob a égide da competência municipal e a relevância pública do assunto, opinamos desta forma inexistindo, portanto, óbice jurídico à tramitação.

À deliberação plenária.

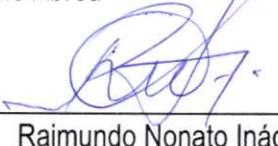
SALA DAS COMISSÕES, 24 de março de 2021


Leoman Batista Medrado


Maria Laurinda Inácio de Sousa


Regiane Abreu

Dinamilton da Silva Lima


Raimundo Nonato Inácio de Sousa